



## Ministério Público



### MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
**SÉRGIO ROCHA CAVALCANTI JUCÁ**

SUBPROCURADOR-GERAL ADMINISTRATIVO-INSTITUCIONAL  
**WALBER JOSÉ VALENTE DE LIMA**

SUBPROCURADOR-GERAL JUDICIAL  
**ANTIÓGENES MARQUES DE LIRA**

CORREGEDOR-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO  
**MÁRCIO ROBERTO TENÓRIO DE ALBUQUERQUE**

SUBCORREGEDOR-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO  
**VICENTE FELIX CORREIA**

OUIDOR-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO  
**EDUARDO TAVARES MENDES**

OUIDOR-SUBSTITUTO DO MINISTÉRIO PÚBLICO  
**LUIZ BARBOSA CARNAÚBA**

COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA  
**ANTÔNIO ARECIPPO DE BARROS TEIXEIRA NETO**  
**LUIZ BARBOSA CARNAÚBA**  
**GERALDO MAGELA BARBOSA PIRAUÁ**  
**SÉRGIO ROCHA CAVALCANTI JUCÁ**  
**WALBER JOSÉ VALENTE DE LIMA**  
**LEAN ANTÔNIO FERREIRA DE ARAÚJO**  
**ANTIÓGENES MARQUES DE LIRA**  
**DILMAR LOPES CAMERINO**  
**DENNIS LIMA CALHEIROS**  
**VICENTE FELIX CORREIA**  
**ARTRAN DE PEREIRA MONTE**  
**JOSÉ ARTUR MELO**  
**EDUARDO TAVARES MENDES**  
**MÁRCIO ROBERTO TENÓRIO DE ALBUQUERQUE**  
**AFRÂNIO ROBERTO PEREIRA DE QUEIROZ**  
**MARCOS BARROS MÉRO**

CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO  
**SÉRGIO ROCHA CAVALCANTI JUCÁ - Presidente**  
**MÁRCIO ROBERTO TENÓRIO DE ALBUQUERQUE**  
**MARCOS BARROS MÉRO**  
**WALBER JOSÉ VALENTE DE LIMA**  
**ANTIÓGENES MARQUES DE LIRA**  
**ARTRAN DE PEREIRA MONTE**  
**LUIZ BARBOSA CARNAÚBA**

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA  
SECRETÁRIO DO COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA  
**ANTÔNIO JORGE SODRÉ VALENTIM DE SOUZA**  
SECRETÁRIO DO CONSELHO SUPERIOR  
**LUIZ DE ALBUQUERQUE MEDEIROS FILHO**  
DIRETOR DO 1º CAO  
**LUIZ DE ALBUQUERQUE MEDEIROS FILHO**  
DIRETOR DO 2º CAO  
**GERALDO MAGELA BARBOSA PIRAUÁ**  
DIRETORA DA ESCOLA SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO  
**STELA VALÉRIA SOARES DE FARIAS CAVALCANTI**  
CHEFE DE GABINETE  
**ALMIR JOSÉ CRESCÊNCIO**  
DIRETOR GERAL  
**JOSÉ MAURÍCIO LAURINDO MAUX LESSA**  
DIRETOR DE APOIO ADMINISTRATIVO  
**IVAN DE HOLANDA MONTENEGRO**  
DIRETORA DE PROGRAMAÇÃO E ORÇAMENTO  
**JAMILLE MENDONÇA SETTON MASCARENHAS**  
DIRETOR DE CONTABILIDADE E FINANÇAS  
**CARLOS EDUARDO ÁVILA CABRAL**  
DIRETOR DE PESSOAL  
**DILMA ALVES DE QUEIROZ**  
DIRETOR DO CENTRO DE GERENCIAMENTO DE INFORMÁTICA  
**MARCEL DE CASTRO VASCONCELOS**  
CONSULTORA JURÍDICO-ADMINISTRATIVA  
**ELENISE DAUDT TENÓRIO DE SOUZA**  
DIRETORA DE COMUNICAÇÃO  
**JANAÍNA RIBEIRO SOARES**  
DIRETOR DA CONTROLADORIA INTERNA  
**MARCUS ROBSON NASCIMENTO COSTA**

### MINISTÉRIO PÚBLICO

#### GABINETE DO PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE ALAGOAS, DR. SÉRGIO JUCÁ, DESPACHOU, NO DIA 25 DE OUTUBRO DO CORRENTE ANO, OS SEGUINTE PROCESSOS:

Proc: 3733/2013.

Interessado: Comissão de Direitos Humanos da OAB.

Assunto: Requerimento de providências.

Despacho: À douda Assessoria Técnica para análise e parecer.

Proc: 5191/2013.

Interessado: Dra. Martha Bueno Marques Pinto, Promotora de Justiça.

Assunto: Requerimento de providências.

Despacho: Considerando a necessidade de análise técnica acerca do tema, DETERMINO o envio deste procedimento à Coordenação das Promotorias de Justiça com Atribuições Judiciais e Extrajudiciais de Defesa do Meio Ambiente a fim de que possa aquele órgão sugerir medidas de combate à praga noticiada.

Proc: 5301/2013.

Interessado: 4ª Promotoria de Justiça da Capital.

Assunto: Requerimento de publicação no Diário Oficial.

Despacho: Defiro. À Assessoria do Gabinete do Procurador-Geral de Justiça para as providências cabíveis. Após, archive-se.

Proc: 5302/2013.

Interessado: 4ª Promotoria de Justiça da Capital.

Assunto: Requerimento de publicação no Diário Oficial.

Despacho: Defiro. À Assessoria do Gabinete do Procurador-Geral de Justiça para as providências cabíveis. Após, archive-se.

Proc: 5304/2013.

Interessado: 4ª Promotoria de Justiça da Capital.

Assunto: Requerimento de publicação no Diário Oficial.

Despacho: Defiro. À Assessoria do Gabinete do Procurador-Geral de Justiça para as providências cabíveis. Após, archive-se.

Proc: 5326/2013.

Interessado: André Varjas, Diretor Executivo do Sistema Pajuçara de Comunicação.

Assunto: Encaminhamento de documentos.

Despacho: Ao Dr. Edelzito Santos Andrade, Assessor Especial da Procuradoria-Geral de Justiça.

Proc: 5375/2013.

Interessado: Procuradoria Regional do Trabalho da 19ª Região.

Assunto: Requerimento de providências.

Despacho: Tendo em vista as medidas adotadas pela PRT 19ª Região, e não havendo, no momento, nada mais a prover no âmbito desta PGJ, archive-se.

Proc: 5377/2013.

Interessado: Juízo de Direito da 5ª Vara Criminal de Arapiraca.

Assunto: Requerimento de providências.

Despacho: Ao Dr. Edelzito Santos Andrade, Assessor Especial da Procuradoria-Geral de Justiça.

Gabinete do Procurador-Geral de Justiça, em Maceió, 25 de outubro de 2013.

Carlos Henrique Cavalcanti Lima

Analista do Ministério Público

Gabinete do Procurador-Geral de Justiça

## PAUTA DA 30ª REUNIÃO ORDINÁRIA DO CSMP A SER REALIZADA NO DIA 30.10.2013

Levamos ao conhecimento dos Excelentíssimos Senhores Conselheiros que, na próxima quarta-feira, dia 30.10.2013, às 9h, será realizada sessão do Conselho Superior do Ministério Público na sala dos órgãos colegiados, localizada no 4º andar do edifício-sede, onde serão discutidos e deliberados na forma seguinte:

- Apreciação da ATA da 29ª Reunião Ordinária do CSMP

## PROCESSOS PARA CONHECIMENTO

1. Ofício NDEMA nº 110/13. Origem: 4ª Promotoria de Justiça da Capital. Assunto: Comunica a instauração de Procedimento Preparatório
2. Ofício PROESDEC/MPE-AL nº 804/2013. Origem: promotoria de Justiça de Defesa do Consumidor. Assunto: Despacho de prorrogação de prazo de inquérito civil público.
3. Ofício PJCFFM nº 101/2013. Origem: 16ª Promotoria de Justiça da Capital – Fazenda Pública Municipal. Assunto: Cópia de petição inicial da Ação Civil Pública por Ato de Improbidade Administrativa.
4. Ofício 1º CPMA nº 241/13. Origem: 2ª Promotoria de Justiça da Capital. Assunto: Comunica instauração de inquérito civil.
5. Procedimento Administrativo nº PGJ/AL – 5268/2013. Origem: Promotoria de Justiça Especializada de Fundações. Interessada: Dra. Failde Soares Ferreira de Mendonça. Assunto: Encaminhamento de decisão.
6. Procedimento Administrativo nº PGJ/AL – 5204/2013. Origem: Promotoria de Justiça de Defesa do Consumidor de Maceió. Interessado: Dr. Max Martins de Oliveira e Silva e Dra. Denise Guimarães de Oliveira. Assunto: Publicação de Portaria.
7. Procedimento Administrativo nº PGJ/AL – 5205/2013. Origem: Promotoria de Justiça de Defesa do Consumidor de Maceió. Interessado: Dr. Max Martins de Oliveira e Silva e Dra. Denise Guimarães de Oliveira. Assunto: Publicação de Portaria.
8. Ofício nº 1º CPMA nº 264/13. Origem: 4ª Promotoria de Justiça da Capital. Assunto: Comunica instauração de Procedimento Preparatório.
9. Ofício nº 1º CPMA nº 246/13. Origem: 4ª Promotoria de Justiça da Capital. Assunto: Comunica instauração de Inquérito Civil.
10. Ofício nº 1º CPMA nº 255/13. Origem: 4ª Promotoria de Justiça da Capital. Assunto: Comunica instauração de Inquérito Civil.
11. Ofício nº 1º CPMA nº 240/13 (+ Procedimento Administrativo nº OUVIDORIA – 48/2013). Origem: 4ª Promotoria de Justiça da Capital. Assunto: Comunica remessa de autos com declínio de atribuições.

## PROCESSOS PARA DELIBERAÇÃO (REEXAME DE PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO)

1. Procedimento Administrativo nº 010/2013. Origem: Promotoria de Justiça Coletiva Especializada de Defesa do Consumidor da Capital. Representante: Jhonathan Freitas Soares da Silva. Assunto: Solicitando Elaboração de TAC. Relator Conselheiro: Antiógenes Marques de Lira.
2. Procedimento Administrativo nº 010/07. Origem: 2ª Promotoria de Justiça de Penedo. Interessado: Jhonathan Freitas Soares da Silva. Assunto: Instalação de psto de revenda de GNV. Relator Conselheiro: Antiógenes Marques de Lira.
3. Processo nº 090/2013. Origem: Promotoria de Justiça Especializada de Fundações. Interessado: Promotoria de Justiça Especializada de Fundações. Assunto: Cadastro de entidade – Fundação Padre Kolbe de Rádio e Televisão. Relator Conselheiro: Antiógenes Marques de Lira.
4. Processo nº 168/2011. Origem: Promotoria de Justiça Especializada de Fundações. Interessado: Procuradoria da República no Estado de Alagoas. Assunto: Representação. Relator Conselheiro: Antiógenes Marques de Lira.
5. Procedimento Administrativo nº 071/2013. Origem: Promotoria de Justiça de Defesa do Consumidor da Capital. Representante: Ziloneide Gomes Teixeira Silva. Assunto: Denúncia em face do Hospital Santa Casa e Plano de Saúde UNIMED. Relator Conselheiro: Walber José Valente de Lima.
6. Procedimento Administrativo nº PGJ/AL – 3347/2013. Origem: Promotoria da Fazenda Pública Municipal. Interessada: Denise de Omena Ramos. Assunto: Solicitando Providências. Relator Conselheiro: Walber José Valente de Lima.
7. Procedimento Administrativo nº Anônimo – 9/2013. Origem: Promotoria da Fazenda Pública Municipal. Interessada: Anônimo. Assunto: Contratação de enfermeiros sem concurso. Relator Conselheiro: Walber José Valente de Lima.
8. Procedimento Administrativo nº PGJ/AL – 3825/2013. Origem: Promotoria de Justiça Coletiva Especializada de Defesa do Meio Ambiente. Interessado: Manoel Custódio dos Santos. Assunto: Solicitando Providências. Relator Conselheiro: Walber José Valente de Lima.
9. Processo nº 092/2007. Origem: Promotoria de Justiça Coletiva Especializada de Fundações. Interessado: Paulo Severino Oliveira. Assunto: Representação. Relator Conselheiro: Walber José Valente de Lima.
10. Procedimento Administrativo nº 191/2012. Origem: Promotoria de Justiça Coletiva Especializada de Defesa do Consumidor da Capital. Representante: Tiago Amaral da Silva. Assunto: Devolução de quantia descontada indevidamente. Relator Conselheiro: Walber José Valente de Lima.
11. Procedimento Administrativo nº 1832/2009. Origem: Promotoria de Justiça Coletiva

Especializada de Defesa do Meio Ambiente. Interessado: Cid Demetrius Mendonça Teles. Assunto: Requerendo Providências. Relator Conselheiro: Walber José Valente de Lima.

12. Procedimento Administrativo nº PGJ – 1793/2011 (Apensos: PCFPE nº 270/2011, PCFPE nº 176/2011, PCFPE nº 184/2011, PCFPE nº 155/2011, PCFPE nº 175/2011, PCFPE nº 191/12, PGJ nº 5144/2012, PCFPE nº 286/2011). Origem: 1ª e 2ª Promotorias de Controle Externo da Atividade Policial e Investigações. Interessado: SINDIPOL. Assunto: Reforma das delegacias, ausência de estrutura e material, superfaturamento, vistoria e valores compatíveis. Relator Conselheiro: Walber José Valente de Lima.

13. Procedimento Administrativo nº 1832/2009. Origem: Promotoria de Justiça Coletiva Especializada de Defesa do Meio Ambiente. Interessado: Cid Demetrius Mendonça Teles. Assunto: Requerendo Providências. Relator Conselheiro: Walber José Valente de Lima.

Maceió, 29 de outubro de 2013.

Luiz de Albuquerque Medeiros Filho  
Promotor de Justiça-Secretário

ESTADO DE ALAGOAS  
MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL  
4ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CAPITAL

Rua Pedro Jorge Melo e Silva, nº 79, 2º andar, Poço, Maceió-AL, CEP: 57025-400. Fone: (82) 2122-3529 e 2122-3530

Proc. ANONIMO-8/2013

PORTARIA 1º CPDA Nº 37/2013

O MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL, através da 4ª Promotoria de Justiça da Capital, em face de representação formulada pela Comunidade da Av. Alípio Barbosa da Silva, bairro do Pontal da Barra, nesta capital, informando que pescadores colocam suas embarcações sob pneus, bem como falta de regularidade na coleta de lixo residencial, atraindo vetores, inclusive com focos de aedes aegypti, que colocam em risco a saúde e segurança da população, entre outros problemas relacionados com a qualidade de vida dos municípios.

CONSIDERANDO que todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao poder público e à coletividade o dever de defendê-lo, preservá-lo e recuperá-lo para as presentes e futuras gerações;

CONSIDERANDO que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos (CF, art. 196);

CONSIDERANDO que a municipalidade, dentre outras tarefas, tem o dever de proteger a saúde e o meio ambiente;

CONSIDERANDO que incumbe ao Ministério Público tomar todas as medidas necessárias para a implementação do equilíbrio urbano, sejam elas positivas (provocando o Poder Público para a elaboração de planos, controlando a omissão pública e privada), sejam elas negativas (coibindo condutas dos diversos agentes envolvidos que de alguma forma intentem contra seus princípios).

CONSIDERANDO a exigência legal de Autorização Ambiental Municipal para as atividades ou empreendimentos efetiva ou potencialmente poluidores ou degradantes do meio ambiente (art. 34 da Lei Municipal nº 4.548, de 21 de novembro de 1996 – Código Municipal de Meio Ambiente de Maceió);

CONSIDERANDO a existência de interesse do Ministério Público na apuração dos fatos, como objetivo de implementação das medidas de âmbito civil preconizadas pelo art. 129, inciso III da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que a Constituição Federal prevê a sujeição dos degradantes do meio ambiente a imposição de sanções penais e administrativas, além da obrigação de reparar os danos causados (CF art. 225, § 3º);

CONSIDERANDO que o Ministério Público, de posse de informações que possam autorizar a tutela dos interesses e direitos difusos ou coletivos – in casu, a defesa da saúde, da ordem urbanística e do meio ambiente ecologicamente equilibrado para as presentes e futuras gerações -, poderá complementá-las antes de instaurar o inquérito civil, visando apurar elementos para identificação dos investigados ou do objeto, instaurando procedimento preparatório.

RESOLVE:

Com espeque no art. 2º, II da Resolução nº 01, de 14 de julho de 2010, do COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS, instaurar o presente

PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO,

promovendo as diligências necessárias para a complementação das informações, passando a adotar as seguintes providências:

1 – Autuação e registro da presente Portaria no Livro de Registro competente;

2 – Comunicação da instauração do presente procedimento preparatório, através de ofício, ao Exmo. Sr. Presidente do Conselho Superior do Ministério Público, ao teor do art. 1º, § 2º, da Resolução nº 01/96, da PGJ, bem assim ao Exmo. Diretor do 1º Centro de Apoio Operacional do Ministério Público.

3 – Requisição ao Superintendente de Limpeza Urbana de Maceió – SLUM acerca da conformidade com o Código Municipal de Limpeza Urbana;

4 – Juntada aos autos da representação formulada e demais documentos.

5 – Designo o Diogo Aristides Marques, Estagiário deste Ministério Público para secretariar os trabalhos do presente procedimento preparatório.

6 – Designo o dia 04 de novembro de 2013, às 9:00 horas, para realização de audiência, notificando-se a Superintendência de Limpeza Urbana de Maceió – SLUM e representação da comunidade.

Por fim, oficie-se ao Exmo. Procurador-Geral de Justiça, solicitando a publicação da presente Portaria no Diário Oficial do Estado de Alagoas, na forma do art. 7º da Resolução CPJMPAL nº 01, de 14 de julho de 2010.

Registre-se em livro próprio e cumpra-se.

Maceió, 07 de outubro de 2013.

ALBERTO FONSECA  
Promotor de Justiça

DIOGO ARISTIDES MARQUES  
Estagiário da 4º PJC do MPAL

TERMO DE AUDIÊNCIA

PROCESSO PGJ Nº 4890/2013

Interessado: DRA. FAILDE S. FERREIRA DE MENDONÇA.

Assunto: POLUIÇÃO SONORA – BAR PUT'S GRILLO.

Aos 11 (onze) dias do mês de outubro do ano de 2013 (dois mil e treze), às 12:00 horas, na sala do Núcleo do Meio Ambiente, 2º andar, do Prédio Sede da Procuradoria-Geral de Justiça, presente o Dr. ALBERTO FONSECA, Promotor de Justiça da 4ª Promotoria de Justiça da Capital; compareceram os senhores: ALCIDES LIBERATO DIAS FILHO, Técnico em Estradas da SMCCU; ROSIVAN MENDES DA SILVA, Agente de Fiscalização da SEMPMA BEROALDO ANTÔNIO CALHEIROS LINS, Gestor Ambiental da SEMPMA, THULIO JACKSON A. LIMA, Estagiário da SEMPMA; DRA. FAILDE SOARES FERREIRA DE MENDONÇA, Reclamante; ANTÔNIO JERÔNIMO C. P. LIMA, Reclamante, EMÍLIO JOSÉ SOARES FERREIRA DA SILVA, Reclamante; ROBSON ALFREDO DA SILVA MOURA, Reclamante; JOSÉ ROBERTO FERREIRA DE MENDONÇA, Reclamante; PLÍNIO JOSÉ AMORIM DE FARIAS, Representante da Investigada; SAULO JOSÉ LAMENHA CARDOSO, Advogado da investigada inscrito na OAB/AL sob o nº 7962. Com a palavra o Dr. Alberto Fonseca, o mesmo fez a leitura dos autos do processo. Com a palavra o representante da SEMPMA, QUE requer a juntada do relatório de fiscalização nº 2612/2013 onde consta que a investigada não possui autorização ambiental de operação, bem como encontra-se operando equipamentos sonoros acima dos limites estabelecidos na legislação ambiental de regência, QUE requer o prazo de 10 dias para informar acerca de não ter sido o empreendimento autuado em face da poluição sonora constatada, o que foi deferido. Com a palavra o representante da SMCCU, QUE a investigada não apresentou taxa de localização; QUE forma expedidas duas notificações que requer a juntada; QUE encontra-se em fase de interdição, porém hoje a investigada apresentou número do processo pelo qual solicitou a taxa de localização; QUE o referido processo está em análise na Secretaria Municipal de Finanças (Processo nº 02500.105802/2013); QUE o local não possui isolamento acústico, nem tampouco apresentou Estudo de Impacto de Vizinhança. Com a palavra a representante dos reclamantes, QUE apesar da fiscalização realizada no dia 5 de outubro e da autuação levada a efeito no dia 9 de outubro, a investigada continua praticando poluição sonora com a utilização de equipamentos sonoros; QUE ratifica a representação de fls. 05. Com a palavra o Sr. Antônio Jerônimo, QUE os reclamantes procuraram o representante da investigada por várias vezes para reclamar do barulho,

porém nada foi feito pela investigada no sentido de reduzir o volume de sons e ruídos; QUE no prédio em que mora, reside o Sr. Geraldo, deficiente por ter sofrido um AVC; QUE os vizinhos protocolaram na SEMPMA reclamação. Com a palavra o Dr. Alberto Fonseca, o mesmo apresentou a seguinte proposta de ajustamento de conduta: CLÁUSULA PRIMEIRA: A compromitente assume a obrigação de não fazer, no sentido de não realizar ou permitir que se realize qualquer atividade que provoque emissão de sons e ruídos acima dos padrões estabelecidos pela Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT), através da Norma Brasileira Regulamentar- (NBR) 10.151. CLÁUSULA SEGUNDA: A compromitente assume a obrigação de fazer constar, obrigatoriamente, como cláusula vinculante em qualquer eventual futuro contrato de venda, compra, doação, empréstimo e locação, do imóvel em tela, com a finalidade de transferir a obrigação inserta na cláusula primeira, de modo a ser obtida idêntica adequação de conduta por parte de terceiros, proprietários, possuidores, arrendatários e respectivos sucessores. CLÁUSULA TERCEIRA: A compromitente assume a obrigação de fazer, no sentido de só promover, realizar ou permitir que se realize eventos ou qualquer atividade que provoque a emissão ou propagação de sons e ruídos, após o licenciamento ambiental do evento ou atividade pela Secretaria Municipal de Proteção ao Meio Ambiente – SEMPMA, na forma do art. 34 da Lei Municipal nº 4.548, de 21 de novembro de 1996 (Código Municipal de Meio Ambiente de Maceió), podendo, em homenagem ao princípio da razoabilidade, fazer uso de equipamentos de DVD com som ambiente; CLÁUSULA QUARTA: A Interveniente Anuente promoverá a fiscalização do cumprimento do presente ajuste de conduta, realizando vistorias nos dias e horários tidos como de ocorrência de poluição sonora, procedendo às medições de sons e ruídos na forma da legislação de regência, comunicando, em caso de descumprimento, a 4ª Promotoria de Justiça da Capital, com remessa do Relatório Técnico respectivo, sem prejuízo da atuação administrativa que lhe couber, podendo desde já requisitar apoio policial ao Batalhão de Polícia Ambiental. CLÁUSULA QUINTA: O presente Compromisso de Ajustamento de Conduta independe de homologação judicial, ao teor do que dispõe a Lei nº 7.347/85, valendo como título executivo extrajudicial, sendo que o descumprimento de qualquer obrigação ora assumida implicará no pagamento de multa diária no valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), sem prejuízo de possível responsabilização administrativa e/ou criminal de atos daqueles que atentem contra as obrigações descritas neste ajuste de conduta. CLÁUSULA SEXTA: Os valores referentes ao não cumprimento do presente ajuste serão revertidos ao Fundo Municipal de Proteção Ambiental, instituído pelo art. 167 da Lei Orgânica do Município de Maceió e regulamentado pelo Decreto nº 5.892, de 04 de agosto de 1999, através de depósito junto à conta do Banco do Brasil nº 5529-8, agência 3557-2. Com a palavra o representante de investigada, Dr. Saulo Cardoso, QUE concorda com a proposta de ajustamento de conduta proposto, deixando desde já a investigada à disposição dos reclamantes para qualquer fato. Com a palavra a representante dos reclamantes, Dra. Failde Soares, QUE concorda com os termos, desde que a investigada mantenha o compromisso de operar apenas DVD com som ambiente. Assim, justo e acertados, para que surta seus jurídicos e legais efeitos, firmam as partes o presente ajuste de conduta as exigências legais em 06 (seis) vias de igual teor. No aspecto penal, assim dispõe a Lei dos Crimes Ambientais: art. 60. Construir, reformar, ampliar, instalar ou fazer funcionar, em qualquer parte do território nacional, estabelecimentos, obras ou serviços potencialmente poluidores, sem licença ou autorização dos órgãos ambientais competentes, ou contrariando as normas legais e regulamentares pertinentes. Pena – Detenção de 1 a 6 meses ou multa, ou ambas as penas cumulativamente. Nesse passo, por não possuir esta Promotoria de Justiça atribuições em matéria criminal para fazer análise mérito quanto ao delito praticado, posto que comprovado que a investigada opera sem a competente autorização ambiental de operação, extraia-se cópia dos autos, expedindo-se ofício à Coordenadora da Promotoria de Justiça Coletiva Criminal de Atribuições não Privativas da Capital. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO: Firmado o ajuste de conduta acima, remetam-se os autos para análise pelo Egrégio Conselho Superior do Ministério Público, na forma do art. 194 do Ato nº 001/99-CSMP, de 16 de junho de 1999. Dê-se baixa no respectivo Livro de Registro. CUMPRA-SE. Nada mais havendo a consignar, eu, \_\_\_\_\_ Márcio Antônio Gomes Reis Júnior, servidor da 4ª PJC/MPAL, lavrei a presente Termo que vai por todos assinada.

ALBERTO FONSECA  
Promotor de Justiça

ALCIDES LIBERATO DIAS FILHO  
Técnico em Estradas da SMCCU

ROSIVAN MENDES DA SILVA  
Agente de Fiscalização da SEMPMA

BEROALDO ANTÔNIO CALHEIROS LINS  
Gestor Ambiental da SEMPMA

TERMO DE AUDIÊNCIA

PROCESSO PGJ Nº 3531/2013

Interessado: LUIS ORLANDO MACIAS AREAS.

Assunto: POLUIÇÃO SONORA – ACADEMIA FISIO SPA FITNESS.

Aos 11 (onze) dias do mês de outubro do ano de 2013 (dois mil e treze), às 11:00 horas, na sala do Núcleo do Meio Ambiente, 2º andar, do Prédio Sede da Procuradoria-Geral de Justiça, presente o Dr. ALBERTO FONSECA, Promotor de Justiça da 4ª Promotoria de Justiça da Capital; compareceram os senhores: ALCIDES LIBERATO DIAS FILHO, Técnico em Estradas da SMCCU; ROBSON ALVES REIS BRANCO, Advogado da investigada inscrito na OAB sob o nº 3816/AL; MAURÍCIO LEMOS,

Representante da Reclamada; LUIS ORLANDO MACÍAS ARÉAS, reclamante; VANYA DE MEDEIROS MACÍAS, reclamante; BEROALDO ANTÔNIO CALHEIROS LINS, Gestor Ambiental da SEMPMA; THULIO JACKSON ALBUQUERQUE LIMA, Estagiário da SEMPMA; ROSIVAN MENDES DA SILVA, Agente de Fiscalização da SEMPMA. Com a palavra o Dr. Alberto Fonseca, o mesmo fez a leitura dos autos do processo. Com a palavra o representante da SEMPMA, QUE requer a juntada do monitoramento realizado onde se constata que a investigada opera acima dos padrões preconizados pela Legislação Ambiental de regência. Com a palavra o Dr. Alberto Fonseca, o mesmo apresentou a seguinte proposta de ajustamento de conduta: CLÁUSULA PRIMEIRA: A compromitente assume a obrigação de não fazer, no sentido de não realizar ou permitir que se realize qualquer atividade que provoque emissão de sons e ruídos acima dos padrões estabelecidos pela Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT), através da Norma Brasileira Regulamentar- (NBR) 10.151. CLÁUSULA SEGUNDA: A compromitente assume a obrigação de fazer constar, obrigatoriamente, como cláusula vinculante em qualquer eventual futuro contrato de venda, compra, doação, empréstimo e locação, do imóvel em tela, com a finalidade de transferir a obrigação inserta na cláusula primeira, de modo a ser obtida idêntica adequação de conduta por parte de terceiros, proprietários, possuidores, arrendatários e respectivos sucessores. CLÁUSULA TERCEIRA: A compromitente assume a obrigação de fazer, no sentido de só promover, realizar ou permitir que se realize eventos ou qualquer atividade que provoque a emissão ou propagação de sons e ruídos, após o licenciamento ambiental do evento ou atividade pela Secretaria Municipal de Proteção ao Meio Ambiente – SEMPMA, na forma do art. 34 da Lei Municipal nº 4.548, de 21 de novembro de 1996 (Código Municipal de Meio Ambiente de Maceió); CLÁUSULA QUARTA: A Interviente Anuente promoverá a fiscalização do cumprimento do presente ajuste de conduta, realizando vistorias nos dias e horários tidos como de ocorrência de poluição sonora, procedendo às medições de sons e ruídos na forma da legislação de regência, comunicando, em caso de descumprimento, a 4ª Promotoria de Justiça da Capital, com remessa do Relatório Técnico respectivo, sem prejuízo da atuação administrativa que lhe couber. CLÁUSULA QUINTA: O presente Compromisso de Ajustamento de Conduta independe de homologação judicial, ao teor do que dispõe a Lei nº 7.347/85, valendo como título executivo extrajudicial, sendo que o descumprimento de qualquer obrigação ora assumida implicará no pagamento de multa diária no valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), sem prejuízo de possível responsabilização administrativa e/ou criminal de atos daqueles que atentem contra as obrigações descritas neste ajuste de conduta. CLÁUSULA SEXTA: Os valores referentes ao não cumprimento do presente ajuste serão revertidos ao Fundo Municipal de Proteção Ambiental, instituído pelo art. 167 da Lei Orgânica do Município de Maceió e regulamentado pelo Decreto nº 5.892, de 04 de agosto de 1999, através de depósito junto à conta do Banco do Brasil nº 5529-8, agência 3557-2. Com a palavra o representante da investigada, Sr. Maurício de Albuquerque Lemos, QUE concorda com a proposta de ajustamento de conduta acima proposto. Com a palavra o reclamante também está de acordo com a proposta ofertada. Assim, justos e acertados, para que surta seus jurídicos e legais efeitos, firmam as partes o presente ajuste de conduta as exigências legais em 9 (nove) vias de igual teor. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO: Firmado o ajuste de conduta acima, remetam-se os autos para análise pelo Egrégio Conselho Superior do Ministério Público, na forma do art. 194 do Ato nº 001/99-CSMP, de 16 de junho de 1999. Dê-se baixa no respectivo Livro de Registro. Nada mais havendo a consignar, eu, \_\_\_\_\_ Magali de Santana Oliveira, servidora do MPE – 4ª PJC, lavrei o presente Termo de Audiência que vai por todos assinado.

ALBERTO FONSECA  
Promotor de Justiça  
4ª PJC/MPAL

ALCIDES LIBERATO DIAS FILHO  
Técnico em Estradas da SMCCU

ROBSON ALVES REIS BRANCO  
Advogado da investigada – OAB nº 3816/AL

MAURÍCIO LEMOS  
Representante da Reclamada

LUIS ORLANDO MACÍAS ARÉAS  
Reclamante

VANYA DE MEDEIROS MACÍAS  
Reclamante

BEROALDO ANTÔNIO CALHEIROS LINS  
Gestor Ambiental da SEMPMA

THULIO JACKSON ALBUQUERQUE LIMA  
Estagiário da SEMPMA

ROSIVAN MENDES DA SILVA  
Agente de Fiscalização da SEMPMA

THULIO JACKSON A. LIMA  
Estagiário da SEMPMA

DRA. FAILDE SOARES FERREIRA DE MENDONÇA  
Reclamante

ANTÔNIO JERÔNIMO C. P. LIMA  
Reclamante

EMÍLIO JOSÉ SOARES FERREIRA DA SILVA  
Reclamante

ROBSON ALFREDO DA SILVA MOURA  
Reclamante

JOSÉ ROBERTO FERREIRA DE MENDONÇA  
Reclamante

PLÍNIO JOSÉ AMORIM DE FARIAS  
Representante da Investigada

SAULO JOSÉ LAMENHA CARDOSO  
Advogado da Investigada

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS  
PROMOTORIA COLETIVA DA FAZENDA ESTADUAL

#### RESENHA

A 21ª Promotoria de Justiça da Capital (Fazenda Pública Estadual), por meio do Promotor de Justiça abaixo assinado, vem, nos termos do art. 5º da Resolução 23, de 17.09.2007, do Conselho Nacional do Ministério Público, cientificar aos interessados o arquivamento dos Procedimentos Administrativos: PA 185/09 – Interessado: Conselho de Controle de Atividades Financeiras do Ministério da Fazenda - COAF – Objeto: Informações sobre movimentações financeiras incompatíveis com os rendimentos do titular da conta – Decisão: Indefere-se a instauração do procedimento administrativo, visto que se trata de mera comunicação de operação atípica, que não contém elemento que indique a prática de ilícito PA 219/11 – Interessado: Ministério Público de Alagoas - Promotoria de Justiça Coletiva da Fazenda Estadual – Objeto: Possível responsabilização de agentes públicos em decorrência do atraso na reforma do prédio da Delegacia do 3º Distrito da Capital – Decisão: Após a devida instrução do presente procedimento administrativo, tomou-se conhecimento de que a obra foi concluída em conformidade com o projeto especificado e a Delegacia já se encontra em pleno funcionamento. Dessa forma, não havendo motivos que justifiquem o prosseguimento das investigações, determina-se o arquivamento dos presentes autos. PA 263/11 – Interessado: Sindicato dos Trabalhadores da Educação de Alagoas – Objeto: Suposto atraso de pagamento dos professores – Decisão: Indefere-se a instauração do procedimento administrativo, tendo em vista a notícia de que a situação foi regularizada. PA 156/12 – Interessado: Ministério Público do Trabalho da 19ª Região. – Objeto: Encaminhamento de representação anônima noticiando possível acumulação ilícita de cargos por servidor do Instituto Médico Legal. Foi relatada, ainda, uma suposta fraude na prestação de plantões pelo referido servidor. – Decisão: Embora com base em denúncia anônima, esta Promotoria de Justiça se esforçou no intuito de obter provas para iniciar o referido processo administrativo, tendo em vista a relevância da situação hipoteticamente ocorrida. Entretanto, não há indicativo de suporte probatório apto a embasar as informações prestadas. Desta forma, indefere-se a instauração do procedimento administrativo, o que não impediu o encaminhamento de informações às Secretarias de Gestão Pública e Defesa Social, a qualquer tempo, para a adoção das medidas pertinentes. PA 3/13 – Interessado: Luiz Carlos da Silva Franco de Godoy – Objeto: Possíveis irregularidades constatadas no Processo nº 5501.005076/2011, em trâmite no DER/AL, por meio do qual a Construtora Confiança Ltda. pleiteia o pagamento de um crédito em virtude de serviços prestados em diversas rodovias. – Decisão: Considerando que o DER/AL, atendendo à recomendação desta Promotoria de Justiça, instaurou sindicância para apurar os eventuais ilícitos funcionais decorrentes do referido extravio, bem como não efetuou o pagamento do crédito em discussão, não se justifica o prosseguimento das investigações. PA 32/13 – Interessados: Alunos do curso de medicina da Uncisal – Objeto: Preenchimento de vagas da Universidade reservadas aos cotistas por alunos de escolas particulares e cenevistas – Decisão: Determina-se o arquivamento dos autos, uma vez que a aluna que tentou se beneficiar teve sua matrícula cancelada pela Universidade, tornando, portanto, a situação regularizada. PA 92/13 – Interessado: Juízo de Direito da 17ª Vara Cível da Capital – Fazenda Estadual – Objeto: Notícia de indicativos de manobra processual e indícios de maltrato aos princípios da boa fé e lealdade processuais no Procedimento Ordinário 0003855-02.2013.8.02.0001 – Decisão: Inexistindo comprovação acerca de qualquer relação entre o deferimento da Juíza Plantonista e a eventual burla processual praticada pela parte autora, não resta nenhuma irregularidade, tampouco ato de improbidade administrativa, a ser apurada por esta Promotoria de Justiça. PA 94/13 – Interessado: Emanuele Moura – Objeto: Possíveis irregularidades no pregão eletrônico realizado pelo DETRAN/AL para a implementação, monitoramento e acompanhamento de Programa de Educação de Trânsito contemplando professores e alunos de ensino médio – Decisão: Indeferimento em razão da inexistência de provas das irregularidades e de justa causa para a instauração de Inquérito Civil Público. Nos termos do parágrafo primeiro da Resolução 23/2007 do CNMP, os interessados dispõem do prazo de 10 dias a contar da data da publicação para interpor recurso administrativo, com a juntada das respectivas razões. PA 96/13 – Interessado: Anônimo – Objeto: Representação de anônimo encaminhada pelo Ministério Público do Trabalho acerca da suposta requisição de servidores públicos municipais para o desempenho da atividade no Tribunal de Justiça de Alagoas, nada obstante a existência de candidatos

aprovados no concurso público realizado em setembro de 2012. – Decisão: Indeferimento em razão de denúncia genérica, por representante não identificado e sem quaisquer provas para embasar a instauração de procedimento administrativo. PA 120/13 – Interessado: Adilton Silva da Paz – Objeto: Suposto atraso na divulgação do resultado da etapa relativa aos exames médicos do concurso da Polícia Militar do Estado de Alagoas – Decisão: Indeferir-se a instauração do procedimento administrativo, tendo em vista a inexistência de irregularidades administrativas a serem investigadas. PA 124/13 – Interessado: Ministério Público do Estado de Pernambuco. – Objeto: solicitação de informações acerca de investigações ou informações de irregularidades cometidas por empresa comercial, a fim de subsidiar a apuração de fraude a procedimentos licitatórios realizados no Estado de Pernambuco – Decisão: Tendo em vista que o único inquérito em trâmite nesta Promotoria (Inquérito Civil Público nº 05/2012) foi encaminhado ao Ministério Público Federal em Alagoas, dado o envolvimento de recursos públicos federais (FUNDEB), determino o arquivamento dos presentes autos. PA 158/13 – Interessado: SINDPOL – Sindicato dos Policiais Civil de Alagoas – Objeto: Supostos excessos na contratação de despesas com serviços de buffet – Decisão: Indeferir-se a instauração do procedimento administrativo, tendo em vista que o interessado apenas trouxe a esta Promotoria de Justiça notícia genérica, inapta a embasar a responsabilização administrativa de qualquer pessoa. Nos termos do parágrafo primeiro da Resolução 23/2007 do CNMP, os interessados dispõem do prazo de 10 dias a contar da data da publicação para interpor recurso administrativo, com a juntada das respectivas razões.

JAMYL GONÇALVES BARBOSA  
Promotor de Justiça

#### EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 08/2013

PROCESSO PGJ Nº 2192/2013 – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 16/2013  
ÓRGÃO GERENCIADOR: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS (CNPJ Nº 12.472.734/0001-52).  
EMPRESA VENCEDORA (FORNECEDOR): M. G. COMÉRCIO, DISTRIBUIDORA E SERVIÇOS LTDA - ME (CNPJ Nº 10.467.477/0001-35).  
DO OBJETO: Esta Ata tem por objeto registrar os preços para a futura e eventual aquisição de materiais de expediente, LOTE: 01, consoante as condições estabelecidas no Edital e seus Anexos, que é parte integrante desta Ata, assim como a proposta vencedora, independentemente de transcrição.  
VALOR TOTAL DO LOTE: R\$ 49.699,00 (quarenta e nove mil, seiscentos e noventa e nove reais).  
DA DESPESA: As despesas decorrentes desta contratação correrão à conta da classificação de despesa 339030 – MATERIAL DE CONSUMO, com recursos consignados no orçamento do Ministério Público Estadual, para o exercício corrente e os aprovados em exercícios subsequentes.  
DA VIGÊNCIA: O prazo de vigência da presente Ata Registro de Preços será de 12 (doze) meses a contar de sua assinatura.  
DATA DA ASSINATURA: 24 de outubro de 2013.  
SIGNATÁRIOS: Sérgio Rocha Cavalcanti Jucá (Procurador-Geral de Justiça do Estado de Alagoas) e Pedro Melo Neto (Representante do Fornecedor).

#### SÚMULA DO CONTRATO Nº 40/2013

CONTRATANTE: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS (CNPJ Nº 12.472.734/0001-52).  
CONTRATADA: GL ELETRO-ELETRÔNICOS LTDA (SMS) (CNPJ Nº 52.618.139/0030-31).  
DO OBJETO: Aquisição de equipamentos de tecnologia da informação (solução de energia para datacenter), visando estabilizar o fornecimento de energia elétrica nos centros de processamento de dados alocados na Diretoria de Tecnologia da Informação atendendo às necessidades desta Procuradoria-Geral de Justiça, conforme requisitos técnicos, níveis de qualidade de serviço e quantidades descritas no termo de referência (Projeto Básico), por adesão à Ata de Registro de Preços nº 006/2013 advinda do Pregão Eletrônico SRP nº 006/2013 da UNIÃO, por intermédio do Comando da 10ª Região Militar, Organização Militar do Exército Brasileiro, conforme disposições constantes no processo PGJ nº 4864/2013.  
DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Objeto de Adesão a Ata de Registro de Preços, com aplicação do art. 22 do Decreto Federal nº 7.892/2013, Ato Normativo PGJ nº 11/2005, Lei 8.666/93 e suas alterações, conforme Processo PGJ nº 4880/2013, que passará a fazer parte integrante deste e a ele vinculando-se diretamente, independente de sua transcrição. Aplica-se a esta contratação as disposições constantes no Edital do Pregão Eletrônico SRP nº 006/2013 da UNIÃO, por intermédio do Comando da 10ª Região Militar, Organização Militar do Exército Brasileiro.  
DO VALOR: R\$ 106.400,00 (cento e seis mil e quatrocentos reais).  
DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: As despesas decorrentes deste contrato correrão à conta da dotação orçamentária do Ministério Público Estadual, inclusas no PPA- 2012-2015, no Programa de Trabalho: 03.091.024.1014.0000 – Informatização do Ministério Público, Fonte de Recursos 0152000000 – BNDES/ PROINVEST, Natureza de Despesa: 449052 – EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE.  
DA VIGÊNCIA: O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, com início a partir da data de sua assinatura.  
DATA DA ASSINATURA: 24 de outubro de 2013.  
SIGNATÁRIOS: Sérgio Rocha Cavalcanti Jucá (Procurador-Geral de Justiça do Estado de Alagoas) e Kátia Cenzi de Castro Orefice (Representante legal da Contratada).

**COCO DE RODA**  
COLEÇÃO DE LIVROS INFANTIS

**CONHEÇA A NOVA  
COLEÇÃO DE LIVROS INFANTIS**

Editadas pela Imprensa Oficial Graciliano Ramos, as cinco obras tratam de temas sobre Alagoas, como suas lendas, folclore, história e geografia

Confira os pontos de venda no site [www.imprensaoficial.al](http://www.imprensaoficial.al)

#### Realização

IMPRESA OFICIAL  
**GRACILIANO  
RAMOS**

Secretaria de Estado  
do Planejamento e do  
Desenvolvimento Econômico  
**ALAGOAS**